

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a declaração acarreta a interrupção do prazo de prescrição do procedimento criminal.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

#### Anúncio n.º 3910-F/2007

O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 96/99.6PAABT (antigo proc. n.º 200/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Augusto Gonçalves Mateus, filho de Claudina Gonçalves Mateus, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, casado, regime desconhecido, técnico de refrigeração e climatização, titular do bilhete de identidade n.º 10000948, com domicílio na Quinta do Texugo, lote 20, Casais de Sampaio, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio n.º 3910-G/2007

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum colectivo n.º 95/01.0GBAGD-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Agostinho Pereira Gomes, filho de Manuel Agostinho Gomes Santos e de Maria da Conceição Mota Pereira, natural de Arcos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1971, solteiro, desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10073492, com domicílio na Rua Fausto Sampaio, lote 4, 2.º direito, Anadia, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter havido desistência de queixa e consequentemente despacho de extinção do procedimento criminal.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto S. Lopes*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Anúncio n.º 3910-H/2007

A Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 210/98.9GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Oliveira Pinheiro, filho de António Jose Pereira Pinheiro e de Maria Helena Bastos Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275743, com domicílio em Pinheiro, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Dias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

#### Anúncio n.º 3910-I/2007

A Dr.ª Ana Graca Facha, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/02.0TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jose Pereira Godinho, filho de Rui Lourenço Godinho e de Maria Jose Pereira Godinho, natural de Portugal, Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1956, casado, professor do ensino básico dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, titular do bilhete de identidade n.º 4709599, com domicílio no Monte das Neves, 7750-382 Mértola, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graca Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

#### Anúncio n.º 3910-J/2007

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 472/03.1GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Zaverukha, filho de Valey Zaverukha e de Nina Zaverukha, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Fevereiro de 1972, passaporte n.º AH032975, com domicílio noa Moinho da Fonte, bloco 2, 2.º esquerdo, Casais Martanes, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 3910-L/2007

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 364/05.0TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Bernardo Marques, solteiro, vendedor ambulante, filho de José de Oliveira Marques Miranda e de Benvinda Maria Bernardo, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho

das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13190281, emitido em 10 de Fevereiro de 1997, em Lisboa e com última residência conhecida na Estrada da Palmeira, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2000 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã Auxiliar, *Rute Sofia Silva*.

#### Anúncio n.º 3910-M/2007

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/05.5TAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Fernandes Moreira do Nascimento Góis, solteira, nascida a 31 de Outubro de 1973, natural de Angola, filha de Fernando Rogério do Nascimento Gois e de Cesaltina Maria Fernandes Moreira do Nascimento Gois, titular do bilhete de identidade n.º 12425741, emitido em 11 de Abril de 2000, em Lisboa e com última residência conhecida na Rua São Lourenço Poente, lote 60 (5-D), 6.º esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Caparica, a qual se encontra acusada da prática, em autoria material, de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, aplicável ex-vi do disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, (artigo 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código do processo Penal).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 3910-N/2007

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 348/02.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Mendes Vaz, filho de Francisco Correia Vaz e de Maria Teresa Tavares Mendes, natural de Baixa da Banheira Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12826593, com domicílio na Quinta de S. José de Marques, lote 25, r/c frente, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar condenado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado,

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Raquel Matos*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 3910-O/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/05.1GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Ricardo de Oliveira Rico, filho de Evaristo de Jesus Tavares Rico e de Luciana Gabriel Alves de Oliveira, natural de Pragal, Almada, nascido em 16 de Outubro de 1985, solteiro, com domicílio na Rua do Moinho, lote 59, 8, 2.º-A, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### Anúncio n.º 3910-P/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Jardim Barreto de Carvalho Aniceto, filha de Fernando Alfredo Oliveira Barreto e de Maria Urânia Rodrigues Jardim Barreto de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 17 de Fevereiro de 1968, divorciada, com autorização de residência n.º 8124645, com domicílio na Rua Lucinda Carmo, 18, 2.º esquerdo, 2825 Charneca de Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### Anúncio n.º 3910-Q/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/03.9TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Gentiana Stan, filha de Florin Stan e de Elizabeta Stan, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Dezembro de 1984, solteira, titular do passaporte n.º 7085040, com domicílio na Praça de Espanha, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade